



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 29/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

A medida visa reforçar a dotação da Atenção Básica para possibilitar a contratação de profissionais da saúde, em especial nas UBS. A fonte de recursos para a cobertura do crédito é a anulação parcial de dotação orçamentária do próprio Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicada a anulação parcial de dotação como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, III, da mesma lei.

Trata-se de uma decisão de gestão, realocando prioridades na execução orçamentária, o que se insere na esfera de discricionariedade do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A justificativa para a contratação de mais profissionais da saúde é de notável relevância social, visando aprimorar o atendimento humanizado a pacientes vulneráveis e alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde, preceitos do SUS.

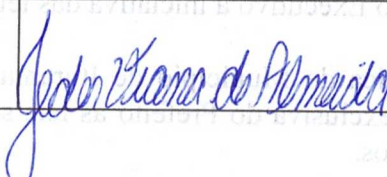
A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 19 de fevereiro de 2.026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 29, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação, no orçamento vigente, e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação